



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº. 4051, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre o uso de embalagens biodegradáveis nos estabelecimentos comerciais do Município, na forma que menciona.”

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais de todo gênero, localizados no âmbito do Município de Cruzeiro, deverão utilizar, para o acondicionamento dos produtos e mercadorias comercializados, embalagens plásticas oxi-biodegradáveis – OBP's e/ou biodegradáveis, em substituição aos sacos e sacolas de plásticos convencionais, assim entendidas:

I - embalagem plástica oxi-biodegradável: aquela que apresenta degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

II - embalagem plástica biodegradável: aquela que apresenta capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

Artigo 2º - As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

I - degradar ou desintegrar por oxidação ou por microorganismo em fragmentos em um período de tempo especificado;

II - biodegradar, tendo como resultado CO₂, água e biomassa;

III - os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

IV - plásticos, quando decomposto, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Artigo 3º - Os estabelecimentos comerciais terão prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação desta Lei para substituir as sacolas de plásticos convencionais pelas biodegradáveis e/ou oxi-biodegradáveis.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 4º - As empresas que produzem as embalagens plásticas oxibiodegradáveis ou biodegradáveis deverão estampar as informações necessárias sobre o aditivo utilizado em embalagem, com a logomarca do referido aditivo, informando se a mesma é oxibiodegradável ou biodegradável, para correta visualização do consumidor.

Artigo 5º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), com prazo de 30 dias para efetiva regularização.

§ Único - A desobediência ao prazo previsto no caput deste artigo acarretará multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos Reais).

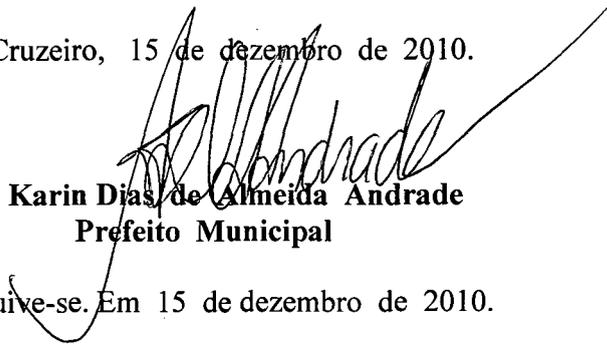
Artigo 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente fiscalizar o cumprimento das disposições estabelecidas na presente Lei.

Artigo 7º - Os estabelecimentos comerciais deverão apresentar, sempre que solicitado, a documentação necessária para comprovar o cumprimento das disposições estabelecidas no artigo 2º da presente Lei.

Artigo 8º - As disposições desta Lei aplicam-se apenas às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais dos produtos e mercadorias.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 15 de dezembro de 2010.


Ana Karin Dias de Almeida Andrade
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e arquite-se. Em 15 de dezembro de 2010.

Magno José de Abreu
Assessor Técnico